COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA

PARECER Nº 3, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Festival de Arte Gospel".
PROPONENTES: Vereadores Serginho Ribeiro/PSD, Alécio Espínola/PL, Pedro Sampaio/PP, Xavier/Republicanos, Cidão da Telepar/Podemos, Misael Junior/PP, Edson Souza/MDB, Melo do Pastel/PL, Sadi Kisiel/Republicanos, Professor Santello/União Brasil, Dr. Lauri/MDB, Nei Haveroth/PRD, Beth Leal/Republicanos, Josué de Souza/MDB, Josias de Souza/MDB, Valdecir Alcantara/PP e Contador Mazutti/PL.
RELATOR: Tiago Almeida/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 02/04/24 às 17:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, o Projeto de Lei nº 59, de 2024, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Festival de Arte Gospel".

O Dia Municipal do Festival da Arte Gospel deve se comemorado anualmente no mês de setembro, e tem por objetivo a realização de mostras de dança e arte, sendo que até o ano passado era feito junto com o Festival de Dança, mas que devido o seu crescimento, tanto de participantes quanto do público, teve que ser desmembrado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 59, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Direito e Liberdade Religiosa, conforme define o art. 55-E, inciso I e IV do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer sobre projetos que versem sobre a Liberdade Religiosa.

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, VII e VII:

> **"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**
> **VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

> **VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;**
> **VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; [...]"**

Ademais, o Município de Cascavel possui o dia da Liberdade Religiosa, instituído pela Lei nº 7.120 de 2020, a ser celebrada no dia 25 de maio de cada ano.

Conforme justificativa, o Festival tem por objetivo a realização de danças e arte e ocorrerá em dois dias de casa ano, com a presença de mais de trinta grupos, participantes amadores, sendo esperado para este ano grupos da Bolívia, Argentina e Israel, contando com o apoio de instituições religiosas.

Sendo assim, estão respaldados pela liberdade constitucional tanto de consciência e de crença, como pelo livre exercício, sendo que participa aqueles que se identifica com o que o evento propõe. Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, está em conformidade com a legislação vigente.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange o Direito e Liberdade Religiosa que norteiam nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 59, de 2024, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão dos Direitos e Liberdade Religiosa, por sua unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 59, de 2024.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa
Cascavel, 7 de junho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Melo do Pastel
Vereador/PL/Membro